

**FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA - MULTIVIX
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**BRUNA EPEFANI LIBERATO
CLEISIANE BOONE
JOSIQUELLY APARECIDA CAPELETTE PARTELI
MERIELI ZANOTTI VIEIRA**

**VANTAGENS E DESVANTAGENS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL -
MEI**

**NOVA VENÉCIA - ES
2015**

BRUNA EPEFANI LIBERATO
CLEISIANE BOONE
JOSIQUELLY APARECIDA CAPELETTE PARTELI
MERIELI ZANOTTI VIEIRA

**VANTAGENS E DESVANTAGENS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL -
MEI**

Artigo Científico apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Faculdade Capixaba de Nova Venécia, como requisito final para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.
Orientadora Professora Juliana Gaspar

NOVA VENÉCIA -ES
2015

VANTAGENS E DESVANTAGENS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Bruna Epefani Liberato¹
Cleisiane Boone²
Josiquelly Aparecida Capelette Parteli³
Juliana Gaspar⁴
Merieli Zanotti Vieira⁵

RESUMO

O microempreendedor individual – MEI caracteriza-se pelo indivíduo que trabalha por conta própria e escolhe se legitimar como pequeno empresário. Logo, o microempreendedor individual pode formalizar seu pequeno negócio de forma bem simples e sem custos iniciais. Avaliado como um dos maiores programas de inclusão social já instituídos no país, o MEI foi criado com o intuito de trazer para a formalidade os trabalhadores autônomos que possuem faturamento anual de até R\$ 60 mil reais e que não há recursos financeiros para assumir com os tributos relacionado a outro tipo de regime tributário, mas que deseja gozar dos mesmos benefícios previdenciários. O presente artigo tem como objetivo esclarecer, como se caracteriza um microempreendedor, quais são as vantagens e as obrigações legais e tributárias que terá ao se formalizar, quais as condutas para a inclusão e desenquadramento no programa e dentre outras informações importantes para melhor interpretação deste tipo de regime tributário. Com a finalidade de melhor entendimento do tema abordado fez-se necessário a utilização de uma pesquisa bibliográfica, de fontes secundárias onde constata-se quais os benefícios expostos pela legislação do microempreendedor individual que fazem com que os trabalhadores informais opte pela formalização.

PALAVRAS-CHAVE: Legalização. Benefícios. Obrigações.

ABSTRACT

The individual micro-entrepreneur is characterized by the person who works on his own and chooses to legitimize himself as a small business owner. Soon, the individual micro-entrepreneur can simply formalize his small business with no upfront costs. Rated as one of the greatest social inclusion programs already placed in the country, the MEI was created in order to bring the self-employed workers with annual revenues of up to R\$ 60.000,00 (Sixty Thousand Reais) to the formality, theirs who have no financial resources to take with taxes related to another type of tax system, but also want to have the same social security benefits. This article aims to clarify, how features a micro-entrepreneur, what the advantages and the legal tax obligations are when formalized, which conducts for inclusion and noncompliance in the program and other important information required to understand better this type the tax regime. In order to a better discussed topic understanding the use of a

¹Graduanda do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix.

²Graduanda do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix.

³Graduanda do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix.

⁴Graduada em Administração de Empresas. Especialista em Gestão de Empresarial. Especialista em Gestão de Recursos Humanos pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix.

⁵Graduanda do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix.

literature review of secondary sources was an important choice which proves which the benefits set out by the law of the individual micro-entrepreneur who make informal workers opt for formalization.

KEYWORDS: Legalization. Benefits. Obligations.

1 INTRODUÇÃO

Observa-se que com a necessidade de gerar renda familiar ou independência de trabalho, trabalhadores abrem seus próprios negócios atuando assim por conta própria, na informalidade, ocasionando um aumento significativo na economia do país.

A fim de conscientizar e minimizar o trabalho informal, o governo federal instituiu a Lei Complementar 128/2008 vigorada em 1º de julho de 2009, que orienta e permite a regularização do trabalhador informal com rapidez e simplicidade no processo de legalização. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, s.d).

Contudo, surge à necessidade de apresentar o tema visando melhores esclarecimentos para o trabalhador conhecido como informal. Essa pesquisa delimita-se a investigar, identificar e analisar as vantagens, desvantagens, obrigações e as legislações cabíveis para se tornar um microempreendedor individual dentro da sociedade brasileira, visando os problemas encontrados por muitos cidadãos quando se trata de abrir uma empresa.

A presente pesquisa apresentará o perfil dos trabalhadores que podem se formalizar como empreendedor individual, apresentando condições cabíveis para se tornar um microempreendedor, além de ajudar a adotarem a decisão mais adequada na hora da formalização.

Dessa forma, fez-se necessário utilizar-se de uma pesquisa exploratória, valendo - se de técnicas bibliográficas, com intuito de proporcionar maiores informações acerca do assunto abordado, as fontes utilizadas serão as secundárias, aplicando-se a exposição de dados pré-existentes, extraídos de formas e pesquisas diversas, como, publicações, livros, revistas, internet entre outros. Isso possibilitará confirmar que o microempreendedor possui dificuldades em abrir e manter sua empresa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SEBRAE

O Sebrae apresenta as vantagens de empreender com um negócio formalizado, operando em capacitar os empreendedores, criando soluções e possibilidades para novos mercados com tecnologias inovadoras. O microempreendedor individual conta com este apoio para sua legalização e seu desenvolvimento.

Em todos os estados do Brasil o Sebrae oferece auxílio aos empreendedores, sendo sua sede nacional em Brasília, é um influente em promover desenvolvimento e buscar soluções, mas não pode ser confundido com uma instituição financeira, apenas direciona os empreendedores a acesso ao crédito junto aos bancos,

instituições de microcrédito e cooperativas de crédito visando progresso no empreendimento. (SEBRAE, s.d).

O site do SEBRAE (s.d, p. 01) define que:

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma entidade privada sem fins lucrativos. É um agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, criado para dar apoio aos pequenos negócios de todo o país. Desde 1972, trabalha para estimular o empreendedorismo e possibilitar a competitividade e a sustentabilidade dos empreendimentos de micro e pequeno porte.

2.2 DEFINIÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O microempreendedor individual pode ser avaliado como um dos maiores programas de inclusão social já instituídos no país. O MEI foi criado com o intuito de trazer para a formalidade os trabalhadores autônomos que possuem faturamento anual de até R\$ 60 mil reais, que não há recursos financeiros para assumir com os tributos, mas desejam gozar dos benefícios previdenciários. O microempreendedor individual não poderá participar como sócio ou titular em outra entidade e poderá registrar até um empregado, caso considere necessário, e desempenhar as atividades permitidas para o regime. (SEBRAE, s.d).

O PORTAL DO EMPREENDEDOR (s.d, p. 01) apresenta alguns tributos que o microempreendedor individual ficará isento e os que deverão ser recolhidos ao optar por esse regime tributário:

[...] o MEI será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL). Assim, pagará apenas o valor fixo mensal de R\$ 40,40 (comércio ou indústria), R\$ 44,40 (prestação de serviços) ou R\$ 45,40 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo.

2.3 PERFIL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O microempreendedor individual (MEI) entrou em vigor em julho de 2009, cinco anos depois o número de aderidos a ele passa de 4,7 milhões de MEIs.

A pesquisa do ano de 2013, feita pelo SEBRAE nacional, revela que antes dos micro empreendedores de se formalizarem, 40,6% eram empregados com carteira, 30,6% empreendedores informais sem CNPJ, 16,3% empregados sem carteira, 6,5% donas (os) de casa, 2% servidores públicos, 1,8% estudantes, 1,1% desempregados, 0,8% empreendedores formais com CNPJ e 0,3% aposentados. E o tempo de empreendedor sem registro antes de ser um MEI representava, 44% por 10 anos ou mais, 23,6% entre 5 anos e 9 anos e 11 meses, 19,3% entre 2 e 4 anos e 11 meses e 13% ficaram informais por menos de 2 anos. Dentre os motivos que conduziram os trabalhadores a formalização no ano de 2013, detalha-se: 42,5% ter uma empresa formal, 21,5% benefícios do INSS, 9,1% emitir nota fiscal, 7,7% crescer como empresa, 4,9% facilidade de abrir empresa, 4,1% fazer compras mais baratas, 2,8% evitar problemas com o fisco, 2,6% conseguir empréstimo como empresa, 1,9% aceitar cartão de crédito, 1,5% custos da formalização serem mais

viáveis, 0,9% poder vender para outras empresas, e 0,4% vender para o governo. (SEBRAE, s.d).

Dentre as características do perfil do microempreendedor individual, verifica-se que tanto homens como mulheres aderem-se a categoria, em idade entre 25 e 39 anos, a média de estudo é o ensino médio completo, exercendo atividades de serviços e comércio e que esses trabalhadores não possuem outro meio de adquirir renda. (SEBRAE, s.d).

Os setores do MEI se distribuem em 39,3% em comércio, 36,7% em serviços, 14,7% indústria, 8,8% construção civil e 0,6% agropecuária. De acordo com a pesquisa de 2013, 48,6% dos empreendedores atuam com seu negócio em casa, 30,2% em um estabelecimento comercial, 10,7% na casa ou empresa do cliente, 8,9% são ambulantes, e 1,5% em feira ou shopping popular, o estudo ainda mostra que 68% dos entrevistados garantiram que as vendas alavancaram após se formalizar.

Em 2012 era grande a participação das mulheres nas principais atividades do MEI, o setor de vendas de roupas ocupa 75%, cabeleireiros 77%, lanchonetes 56%, minimercados/mercearias 47% e as obras de alvenaria 3%.

Os dados demonstram que entre 2009 e 2013, alguns motivos levaram os empreendedores a pedirem baixa ou desenquadramento da categoria, das causas resume-se 15% ao faturamento acima do limite permitido para o microempreendedor individual, (60mil/ano), 14%, foi a necessidade de incluir mais um empregado, pois o MEI mediante lei só pode contratar exclusivamente um, outros 10% por ser incompatível com a natureza jurídica ou atividade econômica, 6%, foram referentes a decisões administrativas ou medidas judiciais, 3% empregados com salário acima do limite, 2% a participação do empreendedor em outra empresa e 1% por motivo de abertura de filiais. (SEBRAE, s.d).

2.4 PROCESSO DE EVOLUÇÃO DO MEI

O MEI é resultado de batalhas que visavam aperfeiçoar os negócios no Brasil e acabar com milhões de trabalhadores da informalidade, desde a década de 80 o governo apoiava essa luta, as normas e ementas criadas para dar apoio às micro e pequenas empresas e o nascimento do MEI se resumem no histórico seguinte:

1984: Constituiu-se a Lei 7.256/1984 do estatuto da microempresa.

1988: A Constituição Federal impôs análise especial para as microempresas e empresas de pequeno porte.

1996: A Lei 9.317/1996 vigorou o Simples Federal.

1999: Surgiu a Lei 9.841/1999 do estatuto federal da microempresa e da empresa de pequeno porte que aboliu a Lei 7.256/1984.

2003: Em 19 de dezembro de 2003 a Emenda Constitucional 42 idealizou um sistema unificado de arrecadamento dos impostos e contribuições da União, dos municípios, dos estados e do Distrito Federal para as micro e pequenas empresas.

2006: A Lei Complementar Federal 123/2006 originou o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte, que ficou conhecida como a Lei Geral das micro e pequenas empresas, instituiu-se o Simples Nacional.

2007: A Lei Complementar Federal 127/2007 possibilitou abrangência de novas categorias de atividades no Simples Nacional. Vigorou-se o Simples Nacional ou Supersimples.

2008: Lei Complementar Federal 128/2008, de 19 de dezembro de 2008 aprimorou o Simples, constituiu-se o microempreendedor individual (MEI).

2009: Com a Lei Complementar 133/2009 o setor cultural pode ser abrangido no Simples Nacional.

2011: A Lei federal 12.470/2011 reduziu a contribuição previdenciária do MEI de 11% para 5% do salário mínimo. A Lei Complementar Federal 139/2011 aumentou o limite da receita anual do microempreendedor individual de R\$ 36 mil para R\$ 60 mil.

2014: A Lei Complementar Federal 147/2014 simplificou o Simples Nacional, trouxe proteção para o microempreendedor individual, e protege a cobrança de taxas públicas e contribuições de entidades de categorias. (SEBRAE, 2015).

2.5 LEGALIZAÇÃO DO MEI

Para legalizar-se como microempreendedor individual, é necessário que o trabalhador informe o número do documento de identidade, CPF, título de eleitor (ou nº do recibo da última declaração de imposto de renda pessoa física, caso possua) e endereço, comprometendo-se com o termo de ciência e responsabilidade, assumindo conhecimento das condições necessárias para desempenhar suas atividades no local escolhido. (SEBRAE, 2014).

Para legalização do MEI, em empresas iniciadas a partir 01.07.2009, é necessário acessar o site da Receita Federal, gerar um código de acesso da situação fiscal, depois entrar no site portal do empreendedor, reservar o nome empresarial e optar pelo Simples Nacional e SIMEI e gerar o código de acesso da Junta Comercial. Deve - se observar a existência de nome empresarial e a exclusividade de empresa individual.

Realizados os procedimentos exigidos, o sistema originará o NIRE e CNPJ temporário, o NIT (se o empreendedor não estiver), o RE - requerimento de empresário e a declaração de enquadramento como ME – DEME. O empreendedor deverá encaminhar esses documentos a junta comercial no prazo de 60 dias, se ultrapassar o período estipulado será automaticamente instinto, tendo que iniciar todo processo novamente. (GUIA PRÁTICO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, 2009).

Esclarece o PORTAL DO EMPREENDEDOR (s.d) que após o arquivamento do RE (requerimento de empresário) na Junta Comercial e da inscrição na RFB (Receita Federal do Brasil), as empresa que desempenharem atividades industriais ou

comerciais, deverão realizar sua inscrição estadual como contribuinte do ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias). Por último, o empresário deve solicitar na prefeitura municipal a emissão do alvará de funcionamento.

2.6 LEGISLAÇÕES IMPOSTAS AO MEI

O GUIA PRÁTICO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (2009, p. 11), demonstra algumas leis que são aplicáveis ao MEI:

Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – art. 966;
LC nº. 123/2007;
LC nº 128/2008: art. 14, inciso III;
Resolução CGSN nº 58/2009;
Resolução CGSN nº 10/2007 com as alterações posteriores:
art. 7º; art. 13-a, § único;
Lei nº 11.598/2007 (Redesim);
Medida Provisória nº 456/2009: art. 1º;
IN MPS/SRP nº 3/2005: arts. 274-C, 274-L, 274-M e 274-N;
Nota Técnica/CGRT/SRT/MTE nº 02/2008;
Portaria MTE nº 1.207/2008: letra “b”, Nota B.8, do Anexo.

2.7 VANTAGENS DO MEI

O microempreendedor individual conta com diversos benefícios, sendo um dos principais motivos para que empresários de outros regimes tributários migrem para o MEI. Dentre alguns benefícios destacam - se: cobertura previdenciária, menor custo com funcionário, sem taxas de registro, sem burocracia, acesso a serviços bancários, compras e vendas em conjunto, menor tributos, controles muito simplificados, emissão de alvará pela internet, possibilidade de vender para o governo, serviços gratuitos, apoio técnico do Sebrae, possibilidade de crescimento como empreendedor e segurança jurídica. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, s.d).

No site do SEBRAE (2015, p. 01) é possível pontuar que:

Ao se formalizar, o Microempreendedor Individual tem acesso a várias garantias. Com o negócio regularizado e o alvará emitido pela prefeitura, está tranquilo em caso de fiscalização.

Com CNPJ, pode abrir conta em banco e tem acesso a crédito com juros mais baratos. Pode ter endereço fixo para facilitar a conquista de novos clientes.

Conta com cobertura da Previdência Social para ele e sua família. Conta também com o apoio técnico do Sebrae para aprender a negociar e obter preços e condições nas compras de mercadorias para revenda, obter melhor prazo junto aos atacadistas e melhor margem de lucro.

O MEI pode emitir nota fiscal para venda a outras empresas ou para o governo e tem dispensa da formalidade de escrituração fiscal e contábil.

Observa-se com todos esses benefícios, que o microempreendedor individual tem a ganhar quando passa a trabalhar formalmente, regularizando-se.

O site PORTAL DO EMPREENDEDOR (2015, p. 01) destaca que o microempreendedor individual conta com:

Cobertura Previdenciária para o empreendedor e sua família (auxílio-doença, aposentadoria por idade, salário-maternidade após carência, pensão e auxílio reclusão), com contribuição mensal reduzida - 5% do salário mínimo, hoje R\$ 39,40.

Com essa cobertura o empreendedor estará protegido em caso de afastamento por doença, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez e salário maternidade, no caso de gestantes e adotantes, após um número mínimo de contribuições. Sua família terá direito a pensão por morte e auxílio reclusão.

Dessa forma, observa-se que o microempreendedor possui os mesmos benefícios previdenciários se comparados à outros regimes tributários, obedecendo as carências para cada tipo de auxílio, sendo: 10 contribuições mensais para salário maternidade; 12 contribuições mensais para auxílio doença e aposentadoria por invalidez; 180 contribuições mensais para aposentadoria por idade (mulher aos 60 anos e homem aos 65); para pensão por morte, a partir do primeiro pagamento em dia da guia. (SEBRAE, 2014).

A empresa poderá registrar até um empregado, ganhando até 1 salário mínimo, ou piso salarial da profissão, com custo para o empregado de 8% referente ao salário para previdência social e 3% a parte do empregador, e 8% FGTS do salário por mês, totalizando o valor de R\$ 86,68, calculado sobre o salário mínimo vigente. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, s.d).

De acordo com o site PORTAL DO EMPREENDEDOR (2015, p. 01), quando o microempreendedor individual possui um funcionário registrado, a tributação recolhida será:

Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A, e seus parágrafos, desta Lei Complementar, poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Parágrafo único. Na hipótese referida no caput deste artigo, o MEI:

I – deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pelo CGSN;

II – é obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo CGSN; e

III – está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do caput do art. 13, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no caput, na forma e prazos estabelecidos pelo CGSN.

O microempreendedor beneficia-se em todo procedimento de formalização, pois este processo é gratuito.

O único custo da formalização refere-se ao pagamento mensal de R\$ 39,40 (INSS), mais R\$ 5,00 (prestadores de serviço) e/ou R\$ 1,00 (comércio e indústria) através de um carnê emitido exclusivamente no portal do empreendedor. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, s.d).

Segundo o PORTAL DO EMPREENDEDOR (s.d), a Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008 possibilitou ao microempreendedor o registro no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), o que facilita a abertura de conta bancária, conseguindo dessa forma vários empréstimos com juros acessíveis.

Nos controles simplificados, o microempreendedor individual (MEI), não há necessidade de contabilidade formal, pois além do custo reduzido, a formalização é rápida e simples. Após a formalização, terá que fazer uma única declaração de faturamento anualmente. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, s.d).

Tratando - se do microempreendedor individual, este não possui a obrigação do recolhimento de alguns impostos, ficando dispensado dos mesmos, segundo o inciso VI, do 3º, art. 18-A da LC nº. 128/2008, exemplo: imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), programa de integração social (PIS), contribuição social para financiamento da seguridade social (COFINS) e imposto sobre produtos industrializados (IPI). (PORTAL DO EMPREENDEDOR, s.d).

De acordo com o GUIA PRÁTICO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (2009, p. 7), não se aplica ao MEI as seguintes regras tributárias:

- Valores fixos de ICMS e de ISS dos Estados e Municípios;
- Redução do ICMS e do ISS;
- Dedução na base de cálculo do ICMS e do ISS: imunidade, substituição tributária, etc.;
- Isenções específicas para as ME e EPP do ICMS ou do ISS;
- Retenções de ISS sobre seus serviços prestados;
- Atribuições da qualidade de substituto tributário;
- Transferência e apropriação de créditos;
- Opção tributária pelo regime de caixa.

2.8 DESVANTAGENS DO MEI

Observa-se que a mídia está apenas divulgando os benefícios de um empresário ao se tornar um microempreendedor individual (MEI). Porém, serão demonstrados alguns “benefícios” junto com uma análise da qual se observa certas desvantagens.

É disponibilizado ao contribuinte a opção de se formalizar sem custos, entretanto o que o mesmo desconhece é que ao alterar ou encerrar, os custos serão superiores comparados com outros regimes de tributação.

O MEI prevê em sua legislação a viabilidade de legalização dos ambulantes, entretanto, diversas vezes esse ambulante não consegue se formalizar, pois como a autorização depende da prefeitura, o órgão municipal poderá dificultar que essa categoria consiga legalizar-se.

A desobrigatoriedade de contabilidade formal é uma das principais divulgações enganosas do MEI, pois embora dispensados de algumas obrigações, como o livro diário e razão e dispensados também do livro caixa, o MEI deverá fazer uso da contabilidade em algumas circunstâncias das quais façam uso de ferramenta gerencial. (MENDES, 2010).

Apesar da dispensa da contabilidade o empreendedor deve zelar pela sua empresa e manter o mínimo de controle ao que se compra, vende e ganha. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, s.d).

Outra grande desvantagem do MEI é que nem todas as atividades enquadram – se nesse regime, além de não poder ter sócios, e não será possível abrir filiais, nem mesmo ter participação em outra empresa.

A arrecadação de impostos nem sempre será satisfatória para o empresário, pois mesmo que ele não realizar vendas em um mês, deverá recolher os tributos normalmente, enquanto em outro regime de tributação os impostos serão pagos apenas nos meses que houver faturamento. (MENDES, 2010).

2.9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MEI

O microempreendedor individual deve seguir algumas obrigações para a abertura de sua empresa, sendo uma delas o alvará de localização e o alvará sanitário para empresas do ramo alimentício, que serão expedidos pela prefeitura municipal seguindo os critérios e posturas municipais, constatando-se irregularidades municipais durante o período do alvará provisório, cuja validade é de 180 dias, o registro da empresa poderá ser cancelado.

É de responsabilidade do microempreendedor, preencher mensalmente até o dia 20 o relatório das receitas obtidas referentes ao mês anterior. Deve ser vinculado ao relatório, as notas fiscais de compras de produtos e serviços, assim como, as notas fiscais efetuadas pelo microempreendedor. Além do relatório mensal, o microempreendedor deverá informar o valor do faturamento do ano anterior, através da declaração anual do simples nacional DASN-SIMEI. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, s.d).

Os relatórios mensais não são necessários serem entregues a nenhum órgão, apenas se solicitado pela Receita Federal ou pela Secretaria de Fazenda estadual ou municipal, vale lembrar que as notas fiscais devem ser guardadas por 5 anos já a declaração anual deve ser encaminhada à Receita Federal entre 1º de janeiro e 31 maio. (SEBRAE, s.d).

Na declaração estará discriminado os valores dos tributos correspondentes de cada mês, o valor de apuração, o montante dos valores apurados de cada tributo (INSS, ISS e ICMS) e o valor pago por ele, além da receita bruta total, o valor das receitas correspondente a indústria, comércio ou serviço intermunicipal e se ocorreu admissão de funcionário. (SEBRAE, s.d).

2.9.1 OBRIGAÇÕES DISPENSADAS PELO MEI

O microempreendedor individual, que não possui funcionário, é dispensado de muitas obrigações acessórias, O GUIA PRÁTICO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (2009, p. 7) menciona algumas:

- Escrituração de livros contábeis e fiscais;
- Entrega de DCTF e DAF;
- Entrega de declaração para fins de apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM);
- Entrega de declaração de serviços tomados e prestados;
- Entrega da declaração GFIP;
- Afixar quadro de horários de trabalho em suas dependências;
- Anotar as férias dos empregados em livros;
- Empregar menor aprendiz;
- Ter livro inspeção do trabalho;
- Apresentar Declaração de IRPF pelo fato de estar inscrito no CNPJ como MEI.

2.10 PROCEDIMENTOS COM NOTA FISCAL DO MEI

É obrigado ao microempreendedor individual fazer a emissão de nota fiscal nas vendas e na prestação de serviços realizadas à pessoas jurídicas, até para órgãos públicos, já a emissão para pessoa física, é facultativo, salvo se o consumidor final requerer.

O microempreendedor precisa procurar a Secretaria de Fazenda do estado ou do município para emitir a nota fiscal de venda ou de prestação de serviços, para solicitar a autorização de impressão de nota fiscal – AIDF. Depois de aprovado pela Secretaria de Fazenda, deverá requerer uma gráfica para fabricar os blocos de notas fiscais que o microempreendedor utilizará. Sempre que necessário o MEI deverá requerer junto às Secretarias de Fazendas, municipal ou estadual, a emissão de nota fiscal avulsa e/ou nota fiscal avulsa eletrônica.

Quando o microempreendedor individual realizar compra de produtos que não possuam nota fiscal deverá efetivar a formalização dessa compra. O MEI deverá fazer a emissão de nota fiscal de entrada, com seu bloco de notas fiscais, no campo de destinatário com seus próprios dados, na operação de entrada de mercadoria, especificando todas as mercadorias que foram adquiridas sem comprovantes ou providenciar a emissão de uma nota fiscal avulsa, que pode ser encontrada em papelarias. (SEBRAE, s.d).

2.11 ALTERAÇÃO E BAIXA DA INSCRIÇÃO

A alteração de dados cadastrais e a baixa do registro do MEI pode ser realizada diretamente através do portal do empreendedor, sem custo, o processo é simples e rápido, é necessário apenas preencher os dados do formulário disponível.

Após a baixa, o MEI tem obrigatoriedade da entrega da DASN - SIMEI de extinção, correspondente ao período em que esteve ativo, ressaltando que não poderá haver competências do DAS em aberto. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, s.d).

2.12 DESENQUADRAMENTO DO MEI

O desenquadramento do MEI ocorre por escolha própria do empreendedor ou por comunicação obrigatória, quando algum regulamento é infringido, como ultrapassar o limite estabelecido (R\$60 mil/ano), introdução de novo sócio, contratação de mais funcionários, abertura de filial ou outra empresa em que o proprietário seja o dono, desempenhar novas atividades não cabíveis ao MEI.

Ao se desenquadrar por motivo próprio, ou se ultrapassou o faturamento em até 20% do permitido por ano, entrará em vigor o novo regime tributário a partir do ano seguinte, exceto quando a alteração aconteça no mês de janeiro do ano em exercício, neste caso o regime já entrará em vigor no mesmo ano.

Já no desenquadramento por obrigatoriedade incide quando ultrapassar o faturamento em mais de 20% do que estava previsto, o desenquadramento irá regredir a janeiro do ano em exercício, o que será uma desvantagem para o microempreendedor, pois terá que pagar os tributos cabíveis adicionados de juros e correções, como se já tivesse sido desenquadrado desde o início do ano.

Para efetuar o desenquadramento do MEI, o microempreendedor deve acessar o site da Receita Federal, na página de serviços do SIMEI e comunicar o desenquadramento, depois precisará registrar o ato na junta comercial, sendo necessário a apresentação dos documentos: comunicação de desenquadramento do SIMEI, formulário de desenquadramento e o requerimento do empresário, realizando o desenquadramento o empresário já estará oficialmente registrado como empresário individual. (CONTADOR AMIGO, s.d).

3 CONCLUSÃO

Identificou-se que o MEI é mais do que uma escolha para os brasileiros que não possuem uma relação de emprego, sendo uma preferência para aqueles que desejam ter seu próprio negócio, inicialmente, dão os primeiros passos sozinhos, com pouca infraestrutura e capital, mas com enorme determinação, persistência e disposição ao trabalho, alcançam seus objetivos, e almejam se tornarem micro e pequenas empresas, é um sonho para aqueles que viviam na absoluta informalidade, ter o seu negócio registrado e conquistar a cidadania empresarial.

O sucesso do MEI significou, acima de tudo, a construção de um Brasil melhor, onde milhões de pessoas em todo o país recolhem um tributo acessível à sua renda e estão cobertos pelas garantias sociais do governo, o MEI movimenta a economia trazendo maior dignidade e aumento de renda, contribuindo diretamente para o desenvolvimento da nação.

O MEI proporciona sair da informalidade com baixo custo, e apresenta vantagens positivas, dentre algumas citadas neste estudo destaca-se: benefícios previdenciários, conta bancária em nome da empresa, contratação de um funcionário com baixo custo, carga tributária reduzida dentre outras, ressalta-se que as desvantagens existem, mas são insuficientes se relacionadas com os benefícios e aperfeiçoamentos positivos e desburocratizantes da legislação.

É imprescindível que todos busquem apoio para formalização e capacitação, ao longo do empreendimento, para que o empreendedor seja bem sucedido no seu negócio, recomenda-se a aqueles que já possuem ou pretendem iniciar um empreendimento a procurar assessoria junto ao SEBRAE. Ressalta-se também, a importância do contador, ainda que não seja obrigatório, mas toda atividade econômica tem suas características e carece da orientação de um profissional de contabilidade.

4 REFERÊNCIAS

1 5 ANOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: UM FENÔMENO DE INCLUSÃO PRODUTIVA, 2015. **SebraeOnline**, Brasília – DF. Disponível em: <[http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/f50b81419a26467c89174b15d48bd8af/\\$File/5359.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/f50b81419a26467c89174b15d48bd8af/$File/5359.pdf)>. Acesso em: 12 nov. 2015.

2 CARTILHA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, 2014. **SebraeOnline**, Rio de Janeiro - RJ. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RJ/Menu%20Institucional/Cartilha%20MEI%20jan2014.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

3 CONTADOR AMIGO. **Descadastramento MEI**. Disponível em: <https://contadoramigo.websiteseuro.com/descadastramento_mei.php>. Acesso em: 12 nov. 2015.

4 GUIA PRÁTICO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI, 2009. **LeiGeralOnline**, Brasília –DF. Disponível em: <<http://www.leigeral.com.br/portal/main.jsp?lumPagelId=FF808181273E546301273E9A2A8420E3&lumItemId=FF80808133277793013369C8FD2D391E>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

5 MENDES, Miotto Leandro. **Desvantagens do MEI – Microempreendedor Individual**. 2010. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/452/desvantagens-do-mei-micro-empendedor-individual>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

6 MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: TUDO QUE VOCÊ PRECISA SABER PARA TRABALHAR COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, 2015. **SebraeOnline**, São Paulo - SP. Disponível em: <http://www.sebraesp.com.br/arquivos_site/biblioteca/guias_cartilhas/mei_tudo_pre_cisa_saber.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2015.

7 PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Empresário individual: abertura, registro e legalização**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/empresario-individual/abertura-registro-e-legalizacao>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

8 _____. **Legislação: leis e decretos, lei complementar nº 128/2008**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/legislacao/leis-e-decretos/lei-complementar-no-128-2008>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

9 _____. **MEI – microempreendedor individual.** Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

10 _____. **MEI – microempreendedor individual: benefícios.** Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/beneficios>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

11 _____. **MEI – microempreendedor individual: benefícios, cobertura previdenciária.** Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/beneficios/cobertura-previdenciaria-1>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

12 _____. **MEI – microempreendedor individual: benefícios, controles muito simplificados.** Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/beneficios/controles-muito-simplificados-1>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

13 _____. **MEI – microempreendedor individual: Cuidados.** Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/cuidados>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

14 _____. **MEI – microempreendedor individual: obrigações e responsabilidade do MEI.** Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/obrigacoes-e-responsabilidades-do-mei>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

15 SEBRAE. **Como o MEI deve preencher a declaração anual simplificada – DASN.** Disponível em: <[http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/Como-o-MEI-deve-preencher-a-Declaracao-Anual-Simplificada-\(DASN\)](http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/Como-o-MEI-deve-preencher-a-Declaracao-Anual-Simplificada-(DASN))>. Acesso em: 12 nov. 2015.

16 _____. **Como o MEI deve proceder com nota fiscal, impostos e importação.** Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/Como-o-MEI-deve-proceder-com-nota-fiscal,-impostos-e-importacao>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

17 _____. **Direitos e deveres do microempreendedor individual.** Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/Direitos-e-deveres-do-Microempreendedor-Individual>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

18 _____. **Microempreendedor individual conta com o Sebrae.** Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/Microempreendedor-Individual-conta-com-o-Sebrae>>. Acesso em: 12 nov. 2015.